



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

SUBANEXO D - MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONTA ESCROW

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre:

(i) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº [], neste ato representado pelo Sr. Secretário [], neste ato na qualidade de representante do Município de São José dos Campos ("PODER CONCEDENTE"); e

(ii) BANCO [] S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede na [], Estado de [], na [], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("AGENTE FIDUCIÁRIO"); e

E, na qualidade de Interveniente Anuente,

(iii) [CONCESSIONÁRIO], sociedade de propósito específico devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na [], Estado de [], na [], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada de acordo com seu [Estatuto/Contrato] Social por seus representantes legais ("CONCESSIONÁRIO");

CONSIDERANDO QUE:

1. O CONCESSIONÁRIO celebrou com o PODER CONCEDENTE o CONTRATO nº [], datado de [] de [] de [] ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), cujo objeto compreende a gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção do PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR, na forma da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CONCESSÃO e do Anexo II do EDITAL DE CONCESSÃO – CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, de acordo com os termos lá previstos e que o CONTRATO DE CONCESSÃO constitui o Anexo 1 deste instrumento;

2. Nos termos da Cláusula 11ª, o PODER CONCEDENTE obrigou-se a constituir garantia em favor do CONCESSIONÁRIO para assegurar o integral e pontual pagamento de obrigações por ele assumidas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

3. Nos termos da subcláusula 11.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, cabe ao PODER CONCEDENTE contratar AGENTE FIDUCIÁRIO para a prestação dos serviços elencados neste instrumento e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. **Expressões definidas.** Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, as palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas neste instrumento, e não de outra forma, terão os mesmos significados a elas atribuídas no CONTRATO DE CONCESSÃO. As expressões escritas no singular têm o mesmo significado quando utilizadas no plural e vice-versa. As palavras e expressões que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2. **Nomeação do AGENTE FIDUCIÁRIO.** O PODER CONCEDENTE, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, nomeia e constitui o Banco [] S.A. como AGENTE FIDUCIÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar e gerenciar as garantias previstas nas subcláusulas 11.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3. **Depósito das Garantias.** O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de administrador e gestor das garantias previstas nas subcláusulas 11.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, é nomeado, neste ato, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário dos direitos de crédito do PODER CONCEDENTE, devendo manter em depósito em conta bancária específica ("CONTA VINCULADA") todos os recursos financeiros advindos dos depósitos realizados pelo PODER CONCEDENTE para a Garantia Principal.

4. **Abertura e gestão da CONTA VINCULADA da Garantia Principal.** O PODER CONCEDENTE obriga-se, nos termos da subcláusula 11.2 e seguintes, a depositar, mediante caução em dinheiro, na CONTA VINCULADA aberta para o depósito dos recursos relativos à Garantia Principal, mantida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o valor equivalente a 3 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

4.1. Imediatamente após a celebração deste Contrato, deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO abrir e manter aberta, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, Conta Corrente específica, de titularidade do Município de São José dos Campos, na qual serão depositados, pelo PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura da Conta Corrente tratada nesta Cláusula, os recursos



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

equivalentes a 3 (três) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

5. **Acionamento da Garantia Principal**. Depois de decorridos 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento da Contraprestação Mensal pelo PODER CONCEDENTE a o CONCESSIONÁRIO, sem que o PODER CONCEDENTE tenha adimplido com suas obrigações, ao CONCESSIONÁRIO poderá executar a Garantia Principal, concedendo, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.

5.1. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, ao CONCESSIONÁRIO poderá solicitar diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o resgate do valor pecuniário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação (Conta Corrente [], Agência []).

5.2. No caso de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, uma vez decorridos os prazos e observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) Incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto; e
- (ii) Serão acrescidos juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC.

5.3. Na hipótese de o AGENTE FIDUCIÁRIO efetuar algum pagamento ao CONCESSIONÁRIO em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comunicar ao CONCESSIONÁRIO a respeito do saldo atualizado da CONTA VINCULADA da Garantia Principal no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.4. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação inadimplida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao CONCESSIONÁRIO até a data do efetivo ressarcimento.

6. **Redução das Garantias**. Caso, durante a vigência do presente instrumento, o valor total das garantias previstas nas subcláusulas 11.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO venha a ser reduzido, deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO notificar ao CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, para que o último recomponha o valor de acordo com os termos e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.



7. **Renúncia e destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO.** O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao CONCESSIONÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente instrumento. Da mesma forma, poderão o CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir o AGENTE FIDUCIÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os termos e condições do CONTRATO. No caso de destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, o efetivo encerramento das funções exercidas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO somente ocorrerá a partir do momento em que houver o pagamento integral de todos os valores devidos ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos deste instrumento. No caso de haver Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá o PODER CONCEDENTE contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste instrumento e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1. **Restituição dos Títulos e outros Bens.** No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o AGENTE FIDUCIÁRIO a restituir ao PODER CONCEDENTE ou a qualquer outra instituição financeira que esse venha a designar todos os valores mantidos em depósito ou custódia junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

8. **Obrigações do AGENTE FIDUCIÁRIO.** O AGENTE FIDUCIÁRIO, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a:

- a) proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) administrar bens gravados com penhor, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- c) comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados com penhor e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- d) fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;
- e) receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) transferir recursos ao CONCESSIONÁRIO quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da Garantia Principal;
- g) elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

h) fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos.

9. **Declarações do AGENTE FIDUCIÁRIO.** O AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio deste Contrato, declara ao CONCESSIONÁRIO e ao PODER CONCEDENTE o quanto segue:

- a) é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente instrumento e cumprir as obrigações ora assumidas;
- b) o presente instrumento constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;
- c) a assinatura e execução do presente instrumento não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;
- d) conhece e está plenamente ciente de todos os termos e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste instrumento; e
- f) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente instrumento ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. **Remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o AGENTE FIDUCIÁRIO fará jus a uma remuneração fixa no valor de R\$ [].

11. **Renúncias e aditamentos.** Não obstante quaisquer disposições deste instrumento, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

12. **Independência entre as Disposições.** Se qualquer disposição do presente instrumento for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou executabilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

13. **Notificações.** Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste instrumento será dada por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Para o CONCESSIONÁRIO:

[endereço]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

[endereço]

Para o PODER CONCEDENTE:

[endereço]

14. **Conflito.** Em caso de conflito entre qualquer disposição deste contrato de contratação de AGENTE FIDUCIÁRIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão.

15. **Lei Aplicável e Foro.** presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente instrumento, e as partes em caráter irrevogável renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[LOCAL], [DATA].



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

[PODER CONCEDENTE]

Nome:

Cargo:

BANCO [] S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG